



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados para dar continuidade ao programa de Melhoria da Qualidade de Ensino, com foco na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), o qual atenderá aos alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência***.

Garanhuns/PE, outubro de 2025

1.0 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como objeto a **Inexigibilidade** de licitação para a contratação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados para dar continuidade ao programa de Melhoria da Qualidade de Ensino, com foco na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), o qual atenderá aos alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

2.0 OBJETO

Contratação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados para dar continuidade ao programa de Melhoria da Qualidade de Ensino, com foco na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), o qual atenderá aos alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

3.0 JUSTIFICATIVA

A educação do município de Garanhuns alcançou um patamar de acompanhamento e diagnóstico que precisa ser mantido e aprofundado. A realização da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), um pilar fundamental para a qualidade do nosso ensino, é um compromisso respaldado pela lei municipal 5120/2023 do Programa Aprendentes. Esta avaliação abrange anualmente mais de 13 mil estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, fornecendo dados cruciais que orientam todo o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Desde sua criação em 1994, o IQE - Instituto Qualidade no Ensino tem implementado seus programas diretamente em escolas públicas de todo o país, em parceria com os setores privado e público, contribuindo para promover a qualidade dos processos de gestão da escola pública, do ensino de educadores (professores,

gestores e coordenadores) e do ensino e da aprendizagem de alunos, cumprindo a sua missão: “contribuir para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nas escolas da rede pública, investindo na formação e valorização do educador e na relação da escola com sua comunidade, promovendo a cidadania”.

O Instituto Qualidade no Ensino, desenvolveu o Proposta de Avaliação Diagnóstica para a Rede Municipal De Garanhuns para o fortalecimento do SISTEMA DE AVALIAÇÃO, cuja finalidade é fortalecer ações formativas já iniciadas, e tornadas política pública neste município, dando subsídios de dados de aprendizagem à Secretaria, a partir do desenvolvimento de ações avaliativas junto às escolas para criação do Sistema de avaliação da rede. Para melhorar ainda mais os índices de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes bem como o domínio das competências em Língua Portuguesa e em Matemática expressas na BNCC na rede municipal, de Garanhuns, e, dessa forma, cumprir as metas do IDEB.

A interrupção ou a troca de parceiro neste momento representaria um retrocesso significativo, gerando a perda do histórico de dados, a necessidade de adaptação a novas metodologias e um atraso na agenda educacional. É fundamental reconhecer que a avaliação é apenas o primeiro passo. O verdadeiro valor da ADAG reside na sua fase subsequente: o diagnóstico preciso e as intervenções pedagógicas que dele derivam.

Dessa forma, a contratação dos serviços torna-se imprescindível para consolidar e garantir o aprofundamento dos conceitos da BNCC e nos processos pedagógicos na rede de ensino de Garanhuns.

4.0 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.0 AVALIAÇÃO PRÉVIA

Conforme dispõe o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de fornecedor exclusivo, sendo necessária a devida comprovação da exclusividade por meio de atestado expedido por órgão de registro do comércio local ou entidade equivalente.

Destaca-se que a empresa **INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO - IQE - CNPJ: 00.000.633/0002-80** possui exclusividade de acordo com a Câmara Americana de Comércio para o Brasil – AMCHAM, entidade de classe regularmente constituída e reconhecida inscrita no CNPJ sob o nº 62.044.151/0001-07, de modo que, na respectiva circunscrição, é o único possível fornecedor, caracterizando o que se denomina de “**exclusividade relativa**”, enquadrada na hipótese de **inexigibilidade** prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, sendo esta a única detentora do objeto. O IQE iniciou suas atividades implementando o programa piloto “Qualidade na Escola”, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem no Ensino Fundamental das redes públicas, experiência que se expandiu e se consolidou ao longo das décadas seguintes.

Assim, declara-se que o IQE é a única instituição incumbida pela AMCHAM para desenvolver a metodologia supracitada, sendo também a **única autorizada** a comercializar seus materiais autorais desenvolvidos com exclusividade pelo referido Instituto.

O preço foi considerado compatível com o praticado no mercado, com base em contratações similares e análise da proposta, ajustadas às especificações técnicas exigidas. Diante do exposto, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a inexigibilidade de licitação a modalidade adequada para a contratação. A adoção dessa solução assegura a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados nas

cozinhas das unidades escolares, atendendo às exigências legais e ao interesse público.

6.0 DO CUSTO ESTIMADO

O levantamento de preços para a contratação da empresa **INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO - IQE**, ele que possui uma trajetória de mais de 30 anos de atuação e construiu uma trajetória marcada pelo impacto em milhões de estudantes, considerou o valor médio de referência de **R\$215.720,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e vinte reais)** a serem quitado em duas parcelas iguais de **R\$ 107.860,00 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, sendo:

- a primeira parcela, após a entrega das avaliações impressas;
- a segunda parcela, após a realização da devolutiva.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa atende de forma integral às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público. O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento prévio, e respeita os critérios de economicidade exigidos pela legislação vigente. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Supervisão Pedagógica	10 horas	R\$305,00	R\$3.050
TOTAL			R\$3.050
Formatação dos materiais de avaliação	20 horas	R\$280,00	R\$5.600
Elaboração das questões de LP e Matemática	30 horas	R\$280,00	R\$8.400
Organização do banco de dados	10 horas	R\$280,00	R\$2.800
Digitação (folhas óticas e mapas eletrônicos)	10 horas	R\$280,00	R\$2.800
Folha de respostas personalizadas	27.854 páginas	R\$0,16	R\$4.457
Folhas de rosto para/ envelopes	600 páginas	R\$0,16	R\$96

Listas de presença dos alunos	600 páginas	R\$0,16	R\$96
Orientação para aplicação	600 páginas	R\$0,16	R\$96
Cadernos de teste - LP	13.294 cadernos	R\$2,50	R\$33.235
Cadernos de teste - Mat.	13.294 cadernos	R\$2,50	R\$33.235
Manuseio das avaliações	11.396 Kits	R\$0,16	R\$1.823
Correção das avaliações - 1º e 2º ano	9.316 avaliações	R\$3,50	R\$32.606
Correção das avaliações - Produção de texto	10.822 avaliações	R\$3,50	R\$37.876
Análise e devolutiva LP	50 horas	R\$280,00	R\$14.000
Análise e devolutiva Matemática	50 horas	R\$280,00	R\$14.000
Impressão e encadernação das devolutivas	90 cadernos	R\$5,00	R\$450
TOTAL			R\$191.570
LOGÍSTICA			
Transporte Rodoviário - material	1 viagem	R\$2.500,00	R\$2.500
Locomoção urbana dos especialistas	6 traslados	R\$250,00	R\$1.500
Estadia dos especialistas (hospedagem)	30 diárias	R\$250,00	R\$7.500
Estadia dos especialistas (alimentação)	60 diárias	R\$160,00	R\$9.600
TOTAL			R\$21.100
TOTAL GERAL: R\$215.720,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e vinte reais)			

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	774	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

8.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento/serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento/Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

DA CONTRATANTE

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para

acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;

4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**;

DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;
3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade do objeto, durante a execução e vigência do contrato;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município ou ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município;
5. Criar todos os procedimentos necessários para elaborar, orientar a aplicação, corrigir e processar os dados das avaliações diagnósticas de aprendizagem do universo dos alunos das mesmas escolas, para Língua Portuguesa e Matemática de acordo com o cronograma de trabalho;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

- 10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.
- 10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo

Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO ALEX DE ARAUJO LIMA PORTARIA Nº 430/2025-GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA Nº 422/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.



Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria: nº 015/2025-GP
Matricula nº 5324/7091

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação